

Lei Nº 12/92

De 01 de dezembro de 1992.

Estima a Receita e fixa a Despesa da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe,

faco saber que a Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10- O Orçamento Municipal para o exercício de 1993 estima a Receita em Cr\$ 17.000.000.000 (Dezessete Bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 20- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, fundos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo desta com o seguinte desdobramento:

I- Receitas de capital

Receita Tributária	2.000.000.000
Receita Patrimonial	200.000.000
Transferências correntes	12.850.000.000
Outras Receitas correntes	100.000.000 Cr\$ 15.150.000

II - Recutas de capital

Operações de créditos	1.200.000.000	
Alienação de Bens	50.000.000	
Transferências de capital	400.000.000	
Outras Recutas de capital	200.000.000	CR\$ 1.850.000.000
Total		CR\$ 17.000.000.000

Art. 30 - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos integrantes desta lei, que apresenta a sua composição por Unidade Orçamentária, órgão e categoria Econômica, conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesa por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal de Vereadores	1.500.000.000
Gabinete do Prefeito	1.200.000.000
Secretaria de Saúde e Bem-estar social	9.200.000.000
Secretaria Geral	2.300.000.000
Secretaria de Educação Cultural, Esporte e Turismo	5.500.000.000
Secretaria de Tributos Urbanos e Meio Ambiente	4.100.000.000
Secretaria de Assuntos Parlamentares	200.000.000
	17.000.000.000

II - Despesa por órgão

Poder Legislativo	
Despesas de custeio	1.500.000.000
Transferências correntes	15.500.000.000
	CR\$ 17.000.000.000

III - Despesa por categoria econômica

92

Despesas correntes

Despesas de custeio 10.900.000.000

Transferências correntes 790.000.000 CR\$ 11.690.000.000

Despesas de capital

Investimentos 5.110.000.000

Inversões financeiras 200.000.000 CR\$ 5.310.000.000

Total CR\$ 17.000.000.000

Art. 40 - Durante a execução orçamentária, o chefe do Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por Antecipação da Receita até o limite previsto na legislação competente em vigor.

II - Abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) da Receita Total prevista nesta lei, desde que respeitado o disposto no art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

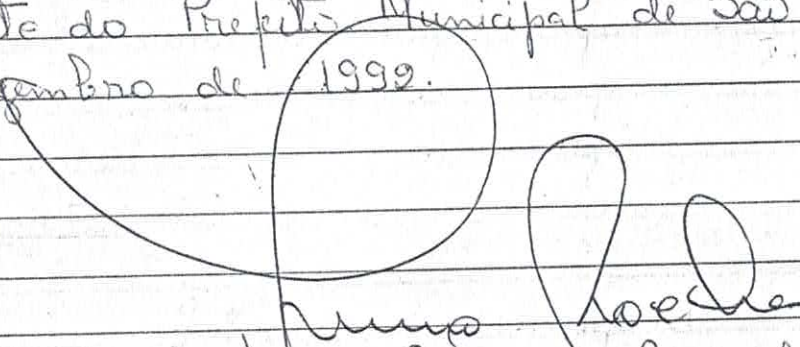
III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor a partir de 10 janeiro de 1993.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Través

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cruz
Tovão, 01 de dezembro de 1999.


Manoel Rocha
Lairio Rocha dos Andrade
Prefeito Municipal